



Ofício nº 1084 /2017.

Goiânia, 17 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 1.387 - P, de 11 de outubro de 2017, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 329**, de 10 do mesmo mês e ano, o qual **“assegura aos indivíduos afetados pela Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) os mesmos direitos legalmente reconhecidos às pessoas com deficiência”**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando o inciso I do seu art. 1º, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Preconiza o referido dispositivo em destaque:

“Art. 1º Às pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose), ficam assegurados todos os direitos destinados às pessoas com deficiência, especialmente os previstos:

I – nas Leis federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;
(...)”

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por seu titular o Despacho “AG” nº 003932/2017, a seguir transcrito no útil:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



“DESPACHO “AG” N° 003932/2017 – 1. A questão relativa ao reconhecimento da condição de pessoa com deficiência aos portadores da chamada Síndrome de Von Recklinghausen é objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados (PL n.º 39/15, do deputado Sérgio Vidigal) que atualmente se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela casa. Do parecer pela aprovação do projeto, emitido pela deputada federal Zenaide Maia na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, colhe-se o seguinte excerto:

A neurofibromatose é uma doença cruel. Trata-se de doença genética, multissistêmica, que pode se manifestar de maneiras as mais variadas. Caracteriza-se principalmente pelo crescimento de tumores nos nervos, mas pode afetar também a pele e os ossos. Os tumores podem inclusive se tornar malignos. Nesse contexto, nada mais justo que assegurar a seus portadores todos os direitos a que fazem jus as pessoas com deficiência. De fato, trata-se de uma ação de equidade. São pessoas cujos quadros clínicos implicam, inquestionavelmente, dificuldades relevantes tanto para a execução das atividades da vida diária quanto para sua própria subsistência de forma autônoma.

(...)

3. Como visto, o evoluir dessa doença conduz (aparentemente em todos os casos) a condições clínicas compatíveis com a definição legal de deficiência (física e intelectual), de sorte que, a rigor, os indivíduos portadores da Síndrome de Recklinghausen já poderiam, independentemente de qualquer inovação legislativa, ter acesso aos benefícios concedidos às pessoas com deficiência, pois a gravidade dos sintomas relatados efetivamente materializa situações compatíveis com as definições legais de deficiência.

(...)

5. Não há como deixar de reconhecer, no entanto, que ao Estado de Goiás é dado editar lei que preveja que os portadores de certa moléstia são titulares dos direitos e benefícios assegurados às pessoas com deficiência, desde que se parta da premissa de que tal doença sempre conduz o paciente a um quadro clínico compatível com a vigente



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



definição legal de pessoa com deficiência. Parece ser esse precisamente o caso da Síndrome de Von Recklinghausen.

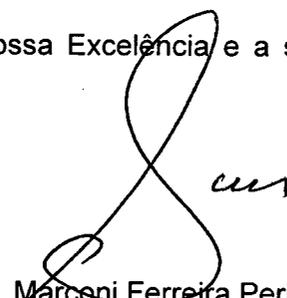
6. Considerada tal premissa, só se poderá concordar parcialmente com as conclusões alcançadas no Parecer n.º 5600/2017, da Procuradoria Administrativa, pois, se de fato o Estado, por lei sua, não pode assegurar direitos concebidos pela União e materializados em leis federais sem, com isso, ferir o pacto federativo, certamente pode fazê-lo em relação a direitos previstos em leis que ele próprio, Estado, tenha editado nos limites das suas competências.

7. Sendo assim, ao aprovar parcialmente a peça opinativa sob exame, recomendo veto apenas ao inciso I do art. 1.º do projeto ora submetido à deliberação executiva.

(...)”

Assim, diante do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, restou-me a alternativa de vetar o dispositivo em destaque, por contrariedade à ordem constitucional vigente, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

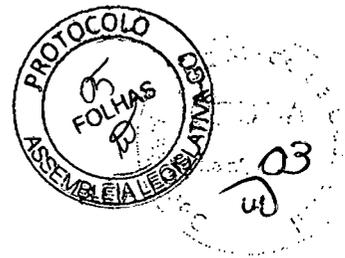
Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 329, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2017.

Assegura aos indivíduos afetados pela Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) os mesmos direitos legalmente reconhecidos às pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Às pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose), ficam assegurados todos os direitos destinados às pessoas com deficiência, especialmente os previstos:

I - nas Leis federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;

II - na legislação estadual em vigor que trate sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As neurofibromatoses, também conhecidas como Doença de Von Recklinghausen, constituem três doenças genéticas autossômicas dominantes que têm em comum o surgimento de tumores benignos múltiplos no sistema nervoso e apresentam-se nas formas clínicas de Neurofibromatose Tipo 1 (NF1), Neurofibromatose Tipo 2 (NF2) e Schwannomatose.

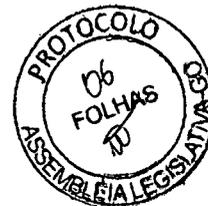
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de outubro de 2017.


- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 2º SECRETÁRIO -



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 329, de 10 / 10 / 2017, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 26 / 10 / 2017, via ofício nº 1.387 / P e, 17 / 11 / 2017, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 1.084 / G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 17 / 11 / 2017.

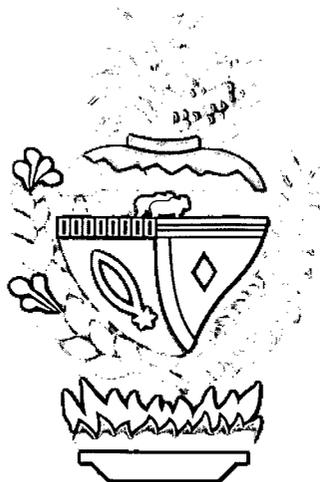
Italo Mpruno de Sousa

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 21 / 11 / 2007

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017004615
Data Autuação: 17/11/2017



Nº Ofício: 1.084-G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: PARCIAL
Assunto:
VETO PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 329, DE 10 DE
OUTUBRO DE 2017.



2017004615

DEPUTADO JÚLIO DA RETIFICA



Ofício nº 1084 /2017.

Goiânia, 17 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 1.387 - P, de 11 de outubro de 2017, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 329**, de 10 do mesmo mês e ano, o qual **“assegura aos indivíduos afetados pela Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) os mesmos direitos legalmente reconhecidos às pessoas com deficiência”**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando o inciso I do seu art. 1º, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Preconiza o referido dispositivo em destaque:

“Art. 1º Às pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose), ficam assegurados todos os direitos destinados às pessoas com deficiência, especialmente os previstos:

I – nas Leis federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;

(...)”

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por seu titular o Despacho “AG” nº 003932/2017, a seguir transcrito no útil:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



“DESPACHO “AG” Nº 003932/2017 – 1. A questão relativa ao reconhecimento da condição de pessoa com deficiência aos portadores da chamada Síndrome de Von Recklinghausen é objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados (PL n.º 39/15, do deputado Sérgio Vidigal) que atualmente se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela casa. Do parecer pela aprovação do projeto, emitido pela deputada federal Zenaide Maia na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, colhe-se o seguinte excerto:

A neurofibromatose é uma doença cruel. Trata-se de doença genética, multissistêmica, que pode se manifestar de maneiras as mais variadas. Caracteriza-se principalmente pelo crescimento de tumores nos nervos, mas pode afetar também a pele e os ossos. Os tumores podem inclusive se tornar malignos. Nesse contexto, nada mais justo que assegurar a seus portadores todos os direitos a que fazem jus as pessoas com deficiência. De fato, trata-se de uma ação de equidade. São pessoas cujos quadros clínicos implicam, inquestionavelmente, dificuldades relevantes tanto para a execução das atividades da vida diária quanto para sua própria subsistência de forma autônoma.

(...)

3. Como visto, o evoluir dessa doença conduz (aparentemente em todos os casos) a condições clínicas compatíveis com a definição legal de deficiência (física e intelectual), de sorte que, a rigor, os indivíduos portadores da Síndrome de Recklinghausen já poderiam, independentemente de qualquer inovação legislativa, ter acesso aos benefícios concedidos às pessoas com deficiência, pois a gravidade dos sintomas relatados efetivamente materializa situações compatíveis com as definições legais de deficiência.

(...)

5. Não há como deixar de reconhecer, no entanto, que ao Estado de Goiás é dado editar lei que preveja que os portadores de certa moléstia são titulares dos direitos e benefícios assegurados às pessoas com deficiência, desde que se parta da premissa de que tal doença sempre conduz o paciente a um quadro clínico compatível com a vigente



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



definição legal de pessoa com deficiência. Parece ser esse precisamente o caso da Síndrome de Von Recklinghausen.

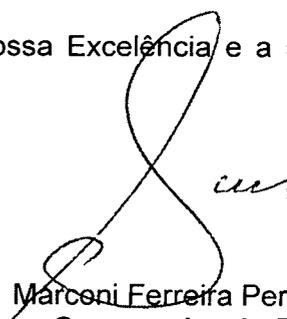
6. Considerada tal premissa, só se poderá concordar parcialmente com as conclusões alcançadas no Parecer n.º 5600/2017, da Procuradoria Administrativa, pois, se de fato o Estado, por lei sua, não pode assegurar direitos concebidos pela União e materializados em leis federais sem, com isso, ferir o pacto federativo, certamente pode fazê-lo em relação a direitos previstos em leis que ele próprio, Estado, tenha editado nos limites das suas competências.

7. Sendo assim, ao aprovar parcialmente a peça opinativa sob exame, recomendo veto apenas ao inciso I do art. 1.º do projeto ora submetido à deliberação executiva.

(...)"

Assim, diante do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, restou-me a alternativa de vetar o dispositivo em destaque, por contrariedade à ordem constitucional vigente, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

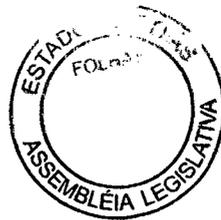
Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 329, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Assegura aos indivíduos afetados pela Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) os mesmos direitos legalmente reconhecidos às pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Às pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose), ficam assegurados todos os direitos destinados às pessoas com deficiência, especialmente os previstos:

I - nas Leis federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;

II - na legislação estadual em vigor que trate sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As neurofibromatoses, também conhecidas como Doença de Von Recklinghausen, constituem três doenças genéticas autossômicas dominantes que têm em comum o surgimento de tumores benignos múltiplos no sistema nervoso e apresentam-se nas formas clínicas de Neurofibromatose Tipo 1 (NF1), Neurofibromatose Tipo 2 (NF2) e Schwannomatose.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de outubro de 2017.


- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 329, de 10 / 10 / 2017, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 26 / 10 / 2017, via ofício nº 1.387 / P e, 17 / 11 / 2017, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 1.084 / G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 17 / 11 / 2017.

Italo Mauro de Sousa

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 25 / 11 / 2007

1º Secretário